



PARECER - NR 24/2026

Autoria: CLAUDIA RIBEIRO DE LIMA , COMISSÃO MISTA

IPORÁ, GO, 14 de Abril de 2026

FOLHA DE PARECER			
Parecer	24/2026		
Propositura	Projeto de Lei nº 09/2026	Autor a	Poder Executivo
Relatora	Ver. Suélio Gomes	Voto	Favorável

À consideração desta Comissão Mista é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 20 de março de 2026, sob o protocolo nº 843/2026, é de autoria do Poder Executivo que **Institui ações de incentivo à participação popular no âmbito da Festa de Maio, autoriza a distribuição de brindes e premiações e dá outras providências..**

À esta Comissão Mista, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, **nos Arts. 63 e 64, cabendo manifestarem quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa e nos assuntos de caráter financeiro**, compete pronunciar-se em forma de parecer em conformidade com o Art. 74.

O processo foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, mediante convocação para sua deliberação.

II – ANÁLISE

Trata-se do Projeto de Lei nº 09/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir ações de incentivo à participação popular durante a realização da Festa de Maio, autorizando, para tanto, a distribuição de brindes e premiações aos participantes.

A proposta prevê mecanismos de estímulo ao engajamento da população nas atividades festivas, inclusive com a possibilidade de realização de sorteios, estabelecendo limite de até R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) para as premiações.

A matéria foi encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa, que emitiu parecer opinando pela **legalidade, constitucionalidade e regular tramitação do projeto**, destacando, em síntese:

- Competência do Município para legislar sobre o tema, por se tratar de interesse local;
- Adequação da iniciativa legislativa, sendo legítima a propositura pelo Poder Executivo;
- Observância dos princípios constitucionais da administração pública;
- Existência de previsão de fonte de custeio, em conformidade com a legislação financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal;





- Natureza meramente autorizativa e de interesse público da proposta, com estímulo à cultura e à economia local.

III – CONCLUSÃO

Após análise da matéria e do parecer jurídico apresentado, verifica-se que a propositura atende aos requisitos legais e constitucionais, não apresentando vícios de iniciativa, nem incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

A proposta demonstra relevância ao promover:

- O fortalecimento das manifestações culturais locais;
- O incentivo à participação popular;
- O estímulo à economia durante o período festivo.

Além disso, observa-se que o projeto estabelece limites financeiros e condiciona a execução às normas legais aplicáveis, garantindo responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

É o PARECER,

Portanto, esta Comissão Mista pronuncia-se **FAVORÁVEL**, conforme relatório do Ver. Suélio Gomes da Silva, entendendo, que o mesmo está apto a ser **VOTADO** por esta Casa Legislativa.

Iporá-GO, 14 de abril de 2026.

Ronis Aparecida Silva
Suavinha
Presidente da CCJR

Cláudia Ribeiro de Lima
Presidente da CFTO
Vice-Presidente da CCJR

Kelio Pereira Borges
Vice-Presidente da CFTO

Suélio Gomes da Silva
Membro da CCJR

Cássio Douglas Mendes Lara
Membro da CFTO

